

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000610/2021-07

Interessado: HENNING GABRIEL VILLARROEL RIVAS

- 1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) protocolado por HENNING GABRIEL VILLARROEL RIVAS, nacionalidade Venezuela, RNM F214261Y, classificação TEMPORÁRIA, ATIVO, amparo legal 273, extensivo a sua família: ASMIR DE LOS ANGELES REQUENA VERNAL (esposa), RNM F214655D; HENNING VILLARROEL REQUENA maior, (filho nascido 06/07/2002), RNM F214932D; FRANCO VILLARROEL REQUENA (filho menos, nascido em 13/01/2015), RNM F2139378.
- 2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de receber apenas 01 salário mínimo, não sendo suficiente para arcar com as taxas. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, seus contracheques com vencimento bruto de 1201,02, além de cópia de sua carteira de trabalho.
- 3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
- 5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
- 6. Destarte **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
- 7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
- 8. Após, arquive-se.

LEONARDO RABELLO FEYO

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal, em 06/10/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 20602830 e o código CRC 23DBCC31.

Referência: Processo nº 08286.000610/2021-07 SEI nº 20602830